



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 61/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025, QUE
“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS, O EVENTO FEIRA LIVRE DENOMINADO
“FEIRA DA ROÇA””.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Divino Paulo de Aquino “Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Jardim de Minas o evento Feira Livre denominada ‘Feira da Roça’”.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é reconhecer e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Feira da Roça, realizada no município de Bom Jardim de Minas.

Ocorre que o projeto em análise, embora bem-intencionado e voltado à valorização da cultura local, trata de matéria observada pela Lei Municipal nº 1.625/2021, que estabelece diretrizes para a proteção do patrimônio cultural do Município.

Nos termos do art. 38 (e seguintes) da referida lei, compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) por meio de processo administrativo próprio, realizar o reconhecimento, registro e preservação dos bens culturais de natureza imaterial. Tal procedimento deve seguir critérios técnicos e administrativos específicos, com participação do COMPHAC, nos moldes da legislação de regência.

Dessa forma, não cabe à Câmara Municipal declarar diretamente bens como patrimônio imaterial, uma vez que essa atribuição é administrativa e vinculada ao procedimento previsto na legislação específica.

Atendendo à solicitação desta Comissão, foi encaminhado ofício ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPAC) solicitando manifestação sobre o conteúdo do projeto, considerando que tal atribuição é de competência daquele colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Consta nos autos a seguinte informação, prestada pela Presidente do COMPHAC, Sra. Veronice Rodrigues de Almeida:

"O registro de patrimônio imaterial é de competência do Conselho e deve ser apresentado pedido ao Conselho solicitando tal providência. Porém, segundo informações, a referida Feira da Roça teve seu início no ano de 2018 e o tempo de existência da mesma é muito pouco para tal registro."

Assim, verifica-se que a manifestação do COMPHAC foi contrária ao registro pretendido, sob o argumento de que o tempo de existência do evento é insuficiente para a declaração como Patrimônio Cultural Imaterial.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 39, §2º e §3º, e art. 40 da legislação municipal que regula a matéria, a decisão do Conselho é requisito essencial para a homologação pelo Prefeito. Portanto, sem a aprovação do COMPHAC, a lei, ainda que aprovada por esta Casa Legislativa, não produzirá efeitos práticos, permanecendo inaplicável.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considerando a manifestação negativa do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e a previsão legal que condiciona a homologação do título à aprovação por aquele órgão, concluo que o projeto, na presente forma, encontra óbice jurídico para sua efetivação. Portanto, esta Comissão deixa de submeter a matéria à deliberação do Plenário, por se tratar de ato administrativo de competência exclusiva do Conselho Municipal de Cultura, com base em processo técnico, e não de atribuição legislativa, sendo o memo **rejeitado**, por não ser objeto de deliberação desta Casa legislativa.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Leandro José da Silva
Suplente

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2025.